

LEI Nº. 16/97

"Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências".

A Câmara de Vereadores do Municipio de São José da Laje, Estado de Alagoas aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I Da Finalidade

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR do Município de SÃO JOSÉ DA L'AJE, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município sua vocação agricola, dando preferência aos produtos in-natura;
- III Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Municipio, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

- VII Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X Exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

Parágrafo Unico - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Capitulo II Da Composição do Conselho

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Associação Comercial;

III - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 01 (um) representante de pais de alunos;

V - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

Parágrafo 1º. - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º. - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

Parágrafo 3°. - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Parágrafo 4°. - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do prefeito Municipal.

Parágrafo 5°. - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 6°. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Paragrafo 7°. - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo 8º. - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3°. - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Artigo 4°. - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5°. - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPİTULO III Disposições Finais

Artigo 6°. - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º. - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

Artigo 8°. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Artigo 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José da Laje, 22 de janeiro de

1997.

Paulo Roberto Pereira de Arnújo Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de São José da Laje, Estado de Alagoas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 1997.

George Marques de Brito Secretário de Administração e Finanças

SÃO JOSÉ DA NEÑO

Oscar Gordilho, s/n Centro es:(082) 285.1247/1246 - Fax:(082)285.1157